



JUCESP PROTOCOLO
2.180.551/19-8



ITAÚ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ 03.424.616/0001-88

NIRE 35300175450

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Em 23.10.2019, às 14h30, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 7º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Alexsandro Broedel Lopes – Presidente; Rodrigo Luís Rosa Couto – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE:

1. Alterar a regra sobre a composição da mesa nas Assembleias Gerais da Companhia, para permitir que as Assembleias sejam presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, escolhidos pelos acionistas. Como resultado, o art. 4º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.”

2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração antes deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP) 23 de outubro de 2019. (aa) Alexsandro Broedel Lopes – Presidente; Rodrigo Luís Rosa Couto – Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Alexsandro Broedel Lopes e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. (aa) Alexsandro Broedel Lopes e Rodrigo Luís Rosa Couto – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

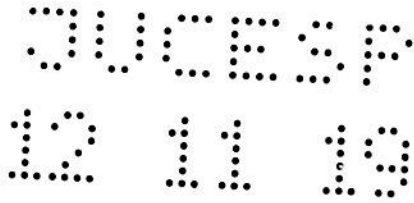
São Paulo (SP), 23 de outubro de 2019.



ALEXSANDRO BROEDEL LOPES
Presidente da Assembleia

RODRIGO LUÍS ROSA COUTO
Secretário da Assembleia





ITAÚ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ 03.424.616/0001-88

NIRE 35300175450

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** (“Companhia”), tem sede e foro em São Paulo (SP) e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

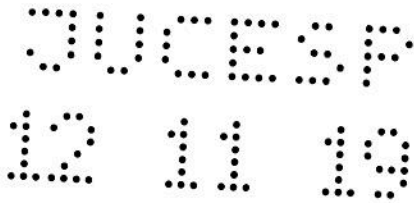
Art. 2º - A Companhia tem por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil, contratadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e companhias hipotecárias, com base na disciplina da Resolução 2.686/00, do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º. Para consecução do objeto social, a companhia captará recursos exclusivamente pelos seguintes meios: a) no País, por meio da emissão de debêntures para distribuição pública e de ações; b) no exterior, por meio da emissão de títulos e valores mobiliários, observadas a legislação e a regulamentação vigentes.

§ 2º. Com as exceções previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Resolução 2.686/00, do Conselho Monetário Nacional, é vedada a prática dos seguintes atos, até o pagamento das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos: a) transferência do controle; b) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; c) cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 9.500.844.403,22 (nove bilhões, quinhentos milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), representado por 7.482.229.795 (sete bilhões,



quatrocentos e oitenta e dois milhões, duzentas e vinte e nove mil, setecentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

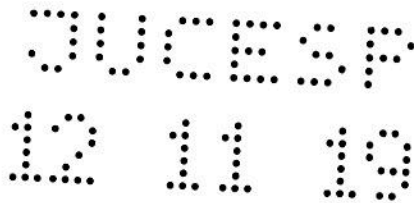
§ 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.



Parágrafo único - Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto.

§ 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicia”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404/76.

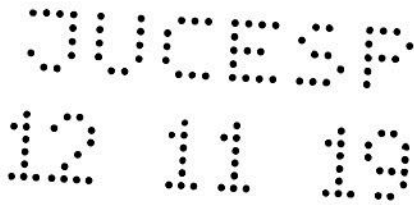
CAPÍTULO VII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e
- c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, “ad referendum” da Assembleia Geral.

74

74



CAPÍTULO VIII – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

